



Câmara Municipal da Lapa

LAPA — PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 22/60. (Altera a Lei que instituiu TAXA DE CALÇAMENTOS)

Autor:- Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA.

DECRETA:-

Art. 1º - O Artigo quarto da Lei número cento e oitenta e oito-
(188) de 10 de dezembro de 19 , passa a ter a seguinte redação: " O custo da pavimentação das vias públicas, será dividido entre os proprietários dos imóveis marginais, de modo proporcional, cabendo a Prefeitura o nivelamento, preparo do leito, transporte de material e mão de obra não especializada.

§ Único :- Quando a pavimentação beneficiar Praças ou terrenos de propriedade do Município, a divisão proporcional será feita entre a Prefeitura e os proprietários de imóveis confrontantes, cabendo àquela, ainda, a mesma contribuição prevista no artigo supra. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, após sua publicação oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saída das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 7 de Novembro
de 1.960.

Carlos Séra.
Presidente.

*Registrado Livro nº
fls 26 Vers 27
em Agosto 1970*



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

LAPA — PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, usando das suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal, o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 10/60

(Altera Lei que instituiu TAXA DE CALÇAMENTO)

Art. 1º - O Artigo quarto da Lei numero cento e oitenta e oito - (188) de 10 de dezembro de 1960, passa à ter a seguinte redação : "O custo da pavimentação das vias públicas, será dividido entre os proprietários dos imóveis marginais, de modo proporcional.

§ Único - Quando a pavimentação beneficiar Praças ou terrenos de propriedade do Município, a divisão proporcional será feita entre a Prefeitura e os proprietários de imóveis confrontantes."

Art.º 2º - Esta Lei entrará em vigor, após sua publicação oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de outubro de 1960.-

Pedro Passos Leoni

Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal

Encaminhe-se à Comissão de Legislação e Justiça.

Sala das Sessões em 17 de Outubro de 1.960.

Flavio Thucisio
Presidente em Exercício.

O projeto em si é legal, faltando apenas ser fixado, oportunamente, qual a contribuição da municipalidade, principalmente nos casos previstos no artigo primeiro "caput".

Lapa, 31 de outubro de 1960

[Signature]

[Signature]

(Altera lei que institui taxa de calçamento)

Encaminhe-se a Comissão de Finanças para dar parecer.

Sala das sessões da Câmara Municipal da Lapa, em

31 de Outubro de 1960.

[Signature]
Presidente em Exercício.

Somos pela aprovação do presente
auto-projeto

Lapa, 31/10/60

[Signature]
[Signature]

Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal

Encaminhe-se a Comissão de Registro e Justiça.

Sala das Sessões em 17 de Outubro de 1960.

[Signature]
Presidente em Exercício.